



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5.820, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA, FUNDACIONAL E EMPRESAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI"

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º A acumulação remunerada de cargos públicos, prevista na Constituição Federal e na Legislação Municipal, fica regulamentada no Município de Itapevi, pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2º São permitidas as seguintes acumulações de cargo público, desde que haja compatibilidade de horários e respeitado o teto remuneratório, de acordo com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal:

I - dois cargos de professor;

II - um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 3º Haverá compatibilidade de horários quando, cumulativamente:

I - comprovada a possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções, em horários distintos, sem prejuízo da carga horária de trabalho de cada um;

II - comprovado via "Google Maps", ou similar, o tempo de trajeto entre um local e outro sem causar atrasos ou saídas antecipadas;

III - comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte (próprio/público);

IV - a compatibilidade de horário será comprovada por meio de declarações de jornadas expedidas pelos respectivos superiores dos órgãos onde atua o servidor, em âmbito público ou privado.

Art. 4º O servidor que for nomeado, admitido ou contratado no serviço público municipal deverá apresentar declaração junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sob pena de responsabilidade, informando se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou na iniciativa privada, indicando cargo, local, horário e jornada de trabalho ou se recebe proventos de aposentadoria decorrente do exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 5º Todos os servidores públicos devem preencher, no sistema digital, a declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública e de vínculo com a iniciativa privada até o último dia do mês de março de cada ano, independentemente de existir ou não acúmulo, observado o disposto no art. 177, XIV, da Lei nº 223/1974.

Parágrafo único. Os servidores públicos que acumulem cargo, emprego ou função em outro ente, público ou privado, devem apresentar declaração emitida por este, constando os dias e o horário de trabalho.

Art. 6º Em caso de mudança da situação funcional do servidor, a qual lhe proporcione acumulação ou modifique a acumulação autorizada, mesmo que temporária, ou a percepção de proventos de aposentadoria decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública, o servidor deverá apresentar a declaração de acúmulo, no sistema digital, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, em até 30 dias, indicando qual cargo, local, horário e jornada de trabalho ou aposentadoria, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º As Comissões de Acúmulo de Cargos, quando lhes competir, devem verificar a regularidade das declarações de acúmulo, com a posterior emissão de parecer de compatibilidade, para cada servidor, até o último dia do mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. A omissão da autoridade responsável pela verificação da regularidade de acúmulo de cargos, empregos e/ou funções públicas, bem como da compatibilidade de horários, ensejará responsabilidade disciplinar.

Art. 8º As Comissões de Acúmulo de Cargos e a Secretaria de Administração e Tecnologia, ao constatarem irregularidade quanto à acumulação de cargos, empregos ou funções públicas ou com a iniciativa privada, bem como a incompatibilidade de horários, deverá comunicar ao servidor público a ilicitude respectiva.

Parágrafo único. Em caso de omissão do servidor público ou de não regularização, no prazo de trinta dias, a contar de sua ciência, os autos devem ser remetidos à Controladoria Geral do Município.

Art. 9º A ilicitude na acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, bem como a incompatibilidade de horários, ocasionará remessa dos autos à Secretaria de Justiça, para a apuração de responsabilidade.

Art. 10. É dever da Secretaria de Administração e Tecnologia publicar no Diário Oficial do Município, relação de servidores em que foi constatada a legalidade do acúmulo de cargos, empregos e/ou funções públicas.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de outubro de 2023.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de outubro de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/10/2023